

LEI Nº 810/67

Autoriza a aquisição de equipamentos rodoviário e dá outras providências.

WILSON GOMES, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para construção e conservação das estradas do Município, / até o valor de NCR\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil cruzeiros novos) uma Motoniveladora de fabricação da HUBER-WARCO. *em participação*

Artº 2º- Fica o Prefeito Municipal, autrossim / autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCR\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil cruzeiros Novos) a ser aplicado na aquisição de equipamento.

§ 1º- A fim de acorrer às despesas no corrente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial.

§ 2º- Os orçamentos anuais do Município consignarão às dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta Lei.

Artº 3º- A aquisição do equipamento poderá revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Artº 4º- Para garantia da operação de que trata a presente lei, o Prefeito Municipal poderá outorgar procuração a / Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo CODES, ou a outras instituições financeiras; em caráter irrevogável e irretratável, para receber os recursos que forem destinados ao Município, proveniente do ~~FUNDO DE PARTICIPAÇÃO~~ Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional e Imposto de Circulação de Mercadorias, junto as repartições pagadoras ou Banco incumbidos desses pagamentos, até o montante necessários para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta Lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras.

Artº 5º- A operação de crédito prevista na presente lei poderá ser garantida também mediante intervenção de terceiros, reserva de domínio ou alienação fiduciária dos equipamentos.

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1.967.

- Cont-